

ANOTAÇÕES:

08/08/24 às 08h15



DATA: ____/____/____

Projeto de Lei N° 113/2024, DE 07 DE AGOSTO DE 2024

AUTOR: MICAEL FERNANDO DOS SANTOS

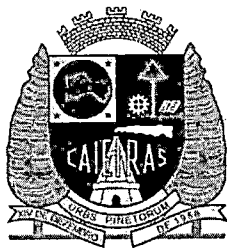
EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DISPONIBILIZAR GRATUITAMENTE SENSORES PARA O MONITORAMENTO CONTÍNUO DA GLICOSE EM FAVOR DE PESSOAS HIPOSSUFICIENTES COM DIABETES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

APROVAÇÃO: 21/08/24.

AUT GRAFO N°: 725/24

LEI N°: 6778/24

PUBLICAÇÃO: ____/____/____



Câmara Municipal de Caieiras

PROJETO DE LEI Nº 113/2024, DE 07 DE AGOSTO DE 2024

AS COMISSÕES EM:

[Handwritten signatures]

Presidente

Autoriza o Poder Executivo Municipal a disponibilizar gratuitamente sensores para o monitoramento contínuo da glicose em favor de pessoas hipossuficientes com diabetes, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Caieiras **APROVA:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar gratuitamente sensores para o monitoramento contínuo da glicose em favor de pessoas hipossuficientes com diabetes.

APROVADO

UNICA DISCUSSÃO

S.S. em 21/08/24

[Handwritten signature]
PRESIDENTE

§ 1º. Para os fins da presente Lei, serão considerados:

I – sensores para o monitoramento contínuo da glicose: aparelhos que empreguem sensores enzimáticos eletroquímicos de glicose inserido no líquido intersticial subcutâneo, que reflitam com precisão os valores de glicose plasmática, gerando informações de forma contínua e em tempo real;

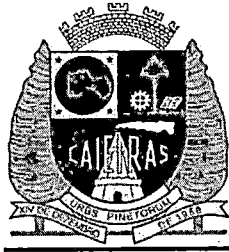
II – pessoa hipossuficiente: aquela cuja renda familiar seja igual ou inferior a 03 (três) salários mínimos;

§ 2º. A disponibilização dos sensores deverá ser precedida de requerimento junto à Secretaria Municipal de Saúde, mediante a apresentação de laudo médico e comprovação da hipossuficiência.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





Câmara Municipal de Caieiras

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras/SP, data supra.


MICAL FERNANDO DOS SANTOS
Vereador "Micael"

